

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CORES – CARIRI ORIENTAL.

PAG. 30

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CORES – CARIRI ORIENTAL, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CORES – CARIRI ORIENTAL, que atestará o Serviço do contratado.

9.2 - Caso o serviço seja aprovada pelo CORES – CARIRI ORIENTAL, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101-185410001.2.001 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTALs, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CORES – CARIRI ORIENTAL, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CORES – CARIRI ORIENTAL , independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

- 14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso II do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do CORES - CARIRI ORIENTAL.
- 15.3 - Os recursos serão protocolados CORES - CARIRI ORIENTAL e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Brejo Santo, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 - E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em duas(02) vias, perante duas(02) testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Brejo Santo - CE, __ de _____ de 2021

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF:

CORES - Cariri Oriental**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL
PARECER JURÍDICO**

O CORES - CARIRI ORIENTAL solicitou Parecer Jurídico analisando a possibilidade de contratação de empresa visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ACESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PALNEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS REFERENTES A ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EDITAIS, RESOLUÇÕES, ALTERAÇÕES DE ESTATUTOS, TERMOS DE REFERÊNCIA, DENTRE OUTRAS ORIENTAÇÕES E TOMADA DE DECISÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.

A indagação é no sentido de identificar qual o procedimento adequado para efetivar a contratação referida.

É o relatório. Passo ao Parecer.

Toda a contratação por parte da Administração Pública deve seguir a inteligência da Constituição Federal, cujo art. 37, em seu inciso XXI, determina:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A Lei das Licitações e Contratos Administrativos em seu artigo 3º, convergindo com a Constituição Federal, estabelece os princípios que devem nortear o procedimento licitatório, como segue:

Art. 3º *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

A própria Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estabelece em seu artigo 24, as situações nas quais a contratação pela Administração Pública, pode ser efetuado dispensando-se o procedimento licitatório.

Para o caso em análise, o inciso II, do artigo 24, da norma acima referida, é cristalino quanto ao procedimento a ser adotado para a contratação do objeto especificado:

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:

a) Convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

O DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 trouxe alteração no valor do convite "para compras e serviços comuns" Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - Para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Logo, o Art. 24, §1º diz que o valor será de 20% (vinte por cento);

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

A alínea "a", do inciso II, do art. 23, alínea a) estabelece um valor atualizado de R\$ 176.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), pelo que se extrai que o limite para ser dispensado o procedimento licitatório é no importe de 20% deste valor, o que corresponde a R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

Denota-se do orçamento apresentado que o valor do serviço a ser prestado ao CORES - CARIRI ORIENTAL R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) não ultrapassa o limite do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

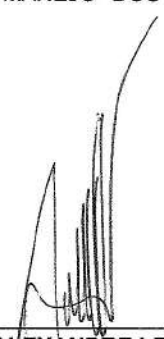
Logo, com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a contratação do objeto especificado no relatório do presente parecer, pode ser realizado por dispensa de licitação, com fulcro no inciso acima referido.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante dos aspectos levantados a respeito da aplicação do art. 24, I da Lei nº 8.666/93 ao longo do presente parecer, opinamos pela possibilidade da contratação da empresa FRANCISCA NORMÉLIA SISNANDO EUGÊNIO, mediante dispensa de licitação, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ACESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PALNEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS REFERENTES A ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EDITAIS, RESOLUÇÕES, ALTERAÇÕES DE ESTATUTOS, TERMOS DE REFERÊNCIA, DENTRE OUTRAS ORIENTAÇÕES E TOMADA DE DECISÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.

É o nosso Parecer. s.m.j

Brejo Santo - CE, 20 de Janeiro de 2022.


ARTHUR ALEXANDRE LEITE E SILVA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB 31372

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. _____

34

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da CPL do CORES - CARIRI ORIENTAL, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022- CORES**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ACESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PALNEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS REFERENTES A ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EDITAIS, RESOLUÇÕES, ALTERAÇÕES DE ESTATUTOS, TERMOS DE REFERÊNCIA, DENTRE OUTRAS ORIENTAÇÕES E TOMADA DE DECISÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.**

O valor importa na quantia de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

Assim, o Presidente da CPL vem comunicar ao Sr. CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO, PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Brejo Santo - CE, 20 de Janeiro de 2022.


LUAN DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da CPL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. _____

35

TERMO DE RATIFICAÇÃO

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO, PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022 - CORES, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PALNEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS REFERENTES A ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EDITAIS, RESOLUÇÕES, ALTERAÇÕES DE ESTATUTOS, TERMOS DE REFERÊNCIA, DENTRE OUTRAS ORIENTAÇÕES E TOMADA DE DECISÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.

Brejo Santo - CE, 20 de Janeiro de 2022.



CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

PREFEITURA DE MILAORES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. 36

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da CPL da CORES – CARIRI ORIENTAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO, PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022- CORES, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO JURÍDICO NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS REFERENTES A ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EDITAIS, RESOLUÇÕES, ALTERAÇÕES DE ESTATUTOS, TERMOS DE REFERÊNCIA, DENTRE OUTRAS ORIENTAÇÕES E TOMADA DE DECISÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.

FAVORECIDA: JOÃO WELLINGTON TEIXEIRA FREITAS;

VALOR GLOBAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da CPL e ratificada pelo PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL do CORES – CARIRI ORIENTAL, Sra. CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO.

Brejo Santo - CE, 20 de Janeiro de 2022.


LUAN DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da CPL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

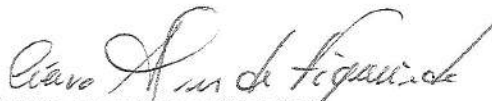
PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. 37

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*Certificamos que o Extrato da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022- CORES**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ACESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS REFERENTES A ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EDITAIS, RESOLUÇÕES, ALTERAÇÕES DE ESTATUTOS, TERMOS DE REFERÊNCIA, DENTRE OUTRAS ORIENTAÇÕES E TOMADA DE DECISÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**, conforme estabelece a legislação em vigor.*

Brejo Santo - CE, 20 de Janeiro de 2022.



CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

CONTRATO Nº 2022.01.19.001- 01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CORES – CARIRI ORIENTAL, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL COM JOÃO WELLINGTON TEIXEIRA FREITAS, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O CORES – CARIRI ORIENTAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Inácio de Lucena, 600, Edifício Mons. Dermival, Sala 07 – Bairro São Francisco – CEP: 63.260-000 – Brejo Santo – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 34.967.671/0001-48, neste ato representado pelo Sr. PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL, Sr. CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a Pessoa Física: JOÃO WELLINGTON TEIXEIRA FREITAS, com endereço à Rua PADRE NICODEMOS BENICIO PINHEIRO, 067, Bairro MATULÃO, CEP: 63.275 -000, JATI- CE, inscrito no CPF sob nº 056.933.603-18 e RG sob o nº 200099143759 – SSP/CE, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021 - CORES, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022 - CORES e no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PALNEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS REFERENTES A ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EDITAIS, RESOLUÇÕES, ALTERAÇÕES DE ESTATUTOS, TERMOS DE REFERÊNCIA, DENTRE OUTRAS ORIENTAÇÕES E TOMADA DE DECISÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo CORES – CARIRI ORIENTAL, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços/aquisição;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de entrega do objeto do Contrato será de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CORES - CARIRI ORIENTAL.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CORES - CARIRI ORIENTAL, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

8.2 - O CONTRATADO deverá executar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CORES - CARIRI ORIENTAL, que atestará o Serviço do contratado.

9.2 - Caso o serviço seja aprovada pelo CORES - CARIRI ORIENTAL, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101-185410001.2.001 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CORES - CARIRI ORIENTAL, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CORES - CARIRI ORIENTAL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso II do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do CORES - CARIRI ORIENTAL.

15.3 - Os recursos serão protocolados CORES - CARIRI ORIENTAL e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Brejo Santo, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


16.2 - E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em duas(02) vias, perante duas(02) testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos



CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES-CARIRI ORIENTAL
CONTRATANTE

Brejo Santo - CE, 21 de Janeiro de 2022.

JOÃO WELLINGTON TEIXEIRA FREITAS
CPF 056.933.603-18
CONTRATADO

Testemunhas:

01. 
Nome:
CPF/MF 046 474.583-77

02. 
Nome:
CPF/MF 075.377.113-64

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. 43

ANEXO AO TERMO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022 - CORES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PALNEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS REFERENTES A ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EDITAIS, RESOLUÇÕES, ALTERAÇÕES DE ESTATUTOS, TERMOS DE REFERÊNCIA, DENTRE OUTRAS ORIENTAÇÕES E TOMADA DE DECISÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.

PESSOA FÍSICA: JOÃO WELLINGTON TEIXEIRA FREITAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qtd.	Valor total
01	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO ASSESSORAMENTO E EXECUÇÃO CONTÁBIL, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL	Mês	12	R\$ 33.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. _____

43

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022 - CORES**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ACESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS REFERENTES A ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EDITAIS, RESOLUÇÕES, ALTERAÇÕES DE ESTATUTOS, TERMOS DE REFERÊNCIA, DENTRE OUTRAS ORIENTAÇÕES E TOMADA DE DECISÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**, foi afixado no dia 21 de Janeiro de 2022, no flanelógrafo do CORES – CARIRI ORIENTAL, conforme estabelece a legislação em vigor.

Brejo Santo - CE, 21 de Janeiro de 2022.



CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL